



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03

PROCESSO Nº 12/2018

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia 26 de fevereiro de dois mil e dezoito, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 39/2018, reunida com o objetivo de analisar documentação apresentada pelas empresas S E C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 22.010.481/0001-59, para realização de serviço de manutenção corretiva para 09 (nove) veículos lotados na SMECDT, utilizados no transporte escolar, compreendendo fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 - É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

OBS: Houve processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2018, Processo nº 05/2018, onde compareceu a empresa Oficina do Ade Ltda, mas por força da Portaria nº 083/2018, a qual suspendeu provisoriamente o direito da referida empresa de licitar com a Administração Pública, restando deserta a presente licitação.

JUSTIFICATIVA

O município passou por uma Intervenção Judicial, pela qual, houve o afastamento do prefeito, passando a assumir o Poder Executivo o presidente do poder Legislativo. Em consequência disso, houve troca de secretários, inclusive do Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Como é comum no início de todos os anos reformas e reparos mecânicos nos ônibus que fazem o transporte escolar, efetuou-se a tomada de preços para o conserto, mas a mesma foi insatisfatória, não preenchendo todos os itens, procedeu-se então a Licitação, a qual ficou deserta, ou seja, não houve nenhum participante. Diante disso, salienta-se a grande urgência no conserto/reparo dos veículos, tendo em vista que o início das aulas está previsto para o dia 05/03/2018 e não há possibilidade de novo adiamento, assim, se faz necessária a dispensa do ato licitatório, conforme preceitua o Art. 24, Inciso V da Lei 8666/93.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

(Handwritten signatures)



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

29

Alpestre, 26 de Fevereiro de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Marcos André Pasa
Presidente Comis.
Licitações

Jacson Rodrigues França
Membro Comis. Licitações

Marcel Benites da Rosa
Ibaldo
Membro Comis. Licitações



Ilmo Sr. Marcos André Pasa
Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2018 Serviço de manutenção corretiva para 09 (nove) veículos lotados na SMECDT utilizados no transporte escolar, compreendendo fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 8º da Lei 10.520/2002, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação quando inviável a repetição do certame licitatório sem prejuízo da Administração Pública, o que restou claramente atestado pelo Secretário da pasta.

CONSIDERANDO o evidente prejuízo do Município caso o serviço não seja realizado e a impossibilidade da repetição do certame em tempo hábil até o início do ano letivo para o qual os veículos são necessários.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.



Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

Por fim destaco que na execução do contrato devem-se exigir também os mesmos requisitos estabelecidos no edital frustrado, tais como a devolução das peças substituídas e ter o serviço o crivo (visto) de um fiscal, que poderá ser tanto o motorista do veículo quanto o próprio Secretário da pasta.

É o Parecer.

Alpestre, 26 de fevereiro de 2018.


Fabiana Maria Faccin
Procuradora Municipal



DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para realização de serviço de manutenção corretiva para 09 (nove) veículos lotados na SMECDT, utilizados no transporte escolar, compreendendo fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que será realizado pela empresa S E C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 22.010.481/0001-59, com base no Art. 24, V da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 12, Dispensa Nº 03/2018.

Alpestre, 26 de Fevereiro de 2018.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal